







LEI 451/2017

Cria o Programa Croatá Criança

e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Croatá, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1° Fica criado, o Programa Croatá Criança, com o objetivo de prestar atenção integral à criança croataense, desde a concepção até o terceiro ano de vida.
- Art. 2° O Programa será vinculado à Secretaria de Saúde, fará parte da Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, e contará com a parceria do Sistema Municipal de Ação Social e do Sistema Municipal de Educação.
- Art. 3° Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saúde, com o objetivo de gerir o Programa, a coordenadoria de projetos especiais, cujo coordenador terá nível funcional DAS 2.
- Art. 4° O Chefe do Executivo regulamentará a presente LEI, através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, do qual constará o aporte e a movimentação orçamentária correspondente.
- Art. 5° Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 24 de agosto de 2017.

Thomaz Laureanno Farias de Aragão

Prefeito